

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5189 / 2021

MODALIDADE

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 29/2021

FINALIDADE

locação de imóvel destinada a gestões de transporte.

PROponentES

³⁸³⁵
JOSÉ BENEVIDES - 361 2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 22 / ABRIL de 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 134/2021

2. OBJETO

Locação de imóvel destinado ao setor de transportes

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-49.800,00

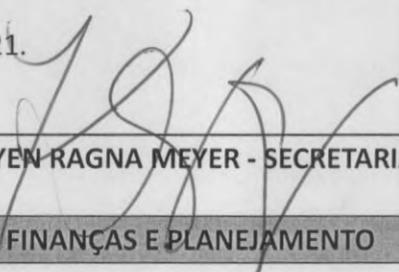
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	4770	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	303	49.800,00

5. CONTRATADO (A)

Pessoa Física:	José Benevides Pereira
CPF Nº:	327.760.719-49
Endereço:	Rua José Pereira da Silva, 160, Panorama, Ubiratã-PR

Ubiratã – Paraná, 13 de abril de 2021.

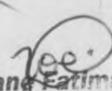

 KERSTYEN RAGNA MEYER - SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

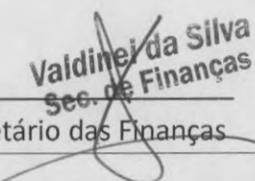
Recebimento: 15/4 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

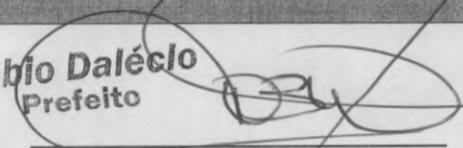

 Cristiane Fatima Zolin
 Contadora
 CRC/PR 0.000.000/0
 Contadora

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO


 Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

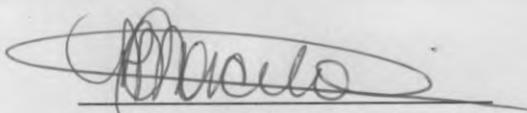

 Fábio Dalécio
 Prefeito

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 15/04 /2021

Hora: 09:45


 Divisão de Licitação

**ANEXO I****COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 134/2021****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Locação de imóvel destinado ao setor de transportes.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente requisição visa renovar a contratação já existente através do Processo 4786/2020, Contrato 48/2020 para que a Secretaria de Saúde possa continuar abrigando sua frota em local adequado e armazenando seus estoques de pneus, peças, lubrificantes, mobiliários e equipamentos no almoxarifado que no local se constituiu. A partir da nova gestão, além dos motoristas e setor de manutenção da frota da saúde, foram alocados no imóvel a Divisão Geral de Frotas do município e a coordenação do transporte da Saúde elevando o grau de necessidade do imóvel. Não obstante, vislumbra-se usar a estrutura do imóvel para ativar um lavador próprio.

Diante do exposto, a locação do imóvel é indispensável para continuidade das atividades lá desempenhas, as quais o município não dispõe de local físico próprio adequado para se estabelecer.

Quanto ao valor mensal da locação, o contrato supracitado previa reajuste anual conforme variação do IGP-M. Conforme calculo em anexo, se fosse aplicado o índice o valor a ser pago seria bem maior que o conseguido através de negociação com o proprietário, demonstrando que a formalização de um novo contrato em vez de simples prorrogação do contrato anterior representa economicidade à administração pública e dispensa realização de novos orçamentos, visto que os imóveis pesquisados na época consequentemente também tiveram alta no valor do aluguel e também não comportam as necessidades do município como o imóvel objeto desta locação. Sem contar os transtornos para desocupação de um imóvel e ocupação de outro.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	4770	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	303	49.800,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura com vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Kerstyen Ragna Meyer



6.2. Fiscal do Contrato: Orlando Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Sérgio Marques de Lima

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
37155	1	1	Locação de imóvel na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1097, Centro, Ubatã-PR para funcionar como garagem e setor de manutenção da frota e sala de motoristas da Secretaria de Saúde. Parte ideal do imóvel data de terras sob o nºs 1, 2, 21 e 22 da quadra 54, com área de 2250 m ² , matriculado junto ao CRI sob nº 4259, Livro 2-0.	12	MEN	3.650,00	43.800,00
37038	1	2	Encargos de locação (IPTU)	1	gb	6.000,00	6.000,00

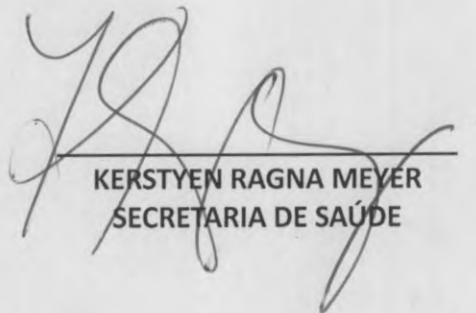
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A locação de refere a imóvel situado na Avenida Nilza Oliveira Pipino 1097, Centro, Ubatã-PR.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente na Conta Corrente 12864-3, Agência 3824, Banco Itaú, mediante apresentação de recibo.

Ubatã, 13 de abril de 2021.



KERSTYEN RAGNA MEYER
SECRETARIA DE SAÚDE

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	02/2020
Data final	03/2021
Valor nominal	R\$ 3.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,32673980
Valor percentual correspondente	32,673980 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.980,22 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	706	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.05	Divisao de Transportes da Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade.... =	2026000	Manutencao das atividades de transporte de pacientes.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/04/2021 ate 15/04/2021

Dotacao Inicial..... =	60.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	3.000,00
Liquidado no Periodo.... =	3.000,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	3.000,00
Empenhado ate o Periodo. =	12.000,00
Liquidado ate o Periodo. =	12.000,00
Pago ate o Periodo..... =	9.000,00
A Pagar Processado..... =	3.000,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	3.000,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	48.000,00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **327.760.719-49**

Nome: **JOSE BENEVIDES PEREIRA**

Data de Nascimento: **15/09/1946**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:35:50** do dia **13/04/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **71EE.0AE1.668E.3541**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

000007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JOSÉ BENEVIDES PEREIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO AGOSTINHO PEREIRA
MARIA GALARANI PEREIRA

DATA NASCIMENTO 16/09/1946 NATURALIDADE MIRADOUROMO
ORÇAO EXPEDICION IPR OBSERVAÇÃO IDOSO

José Benevides Pereira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DT 327.790.719-49
REGISTRO GERAL 1.201.388-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2011
REGISTRO CIVIL
COMARCA-UBIRATÁ-PR, DA SEDE
C.CAS-2113, LIVRO-98, FOLHA-15

FOLHA DE REGISTRO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

808-13-00505

Segunda via simplificada

Via do cliente

Matricula: **0461.8742**Nome: **CECILIA C TRIVILIN PEREIRA**Endereço: **R JOSE PEREIRA DA SILVA
Q05 D10**Data de Vencimento: **15/04/2021**Valor: **54,08**Nº **00160**Referência: **04/2021**

Documento impresso pelo Autoatendimento Virtual.

O pagamento deste documento não quita débitos anteriores.
Atendimento telefônico Sanepar: 0800 200 0115.**Segunda via simplificada**

Via do estabelecimento

Matricula: **0461.8742**Data de Vencimento: **15/04/2021**Valor: **54,08**Referência: **04/2021**

VALOR A SER DEBITO EM SUA C/C - NÃO SERVE PARA QUITAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE BENEVIDES PEREIRA

CPF: 327.760.719-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:03 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **7BA1.9BDC.3569.5116**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Ubitatã - Estado do Paraná
Cartório de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos

Fone
43-1331



000010

Helena Bagatin Escorsin
TITULAR VITALICIA
CPF 635 584 109-30

Joda Odilon Marquardt
USC JURAMENTADO
CPF 130 232 769-00

Pedro Rosa
OFICIAL MAIOR
CPF 117 608 409-63

REGISTRO GERAL

LIVRO
N.º 2-0

Matrícula N.º 4.259

09 de março de 1.978.

IMÓVEL: Datas de terras n.ºs. 1, 2, 21 e 22, da Quadra n.º 54, com a área total de 2.250,00 m², situadas no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, com as divisões, metragens e confrontações seguintes: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na esquina das Avenidas Nilza de Oliveira Pipino, João Pipino e da Rua 5; daí mede-se pela rua a distância de 30 metros, até um marco; depois mede-se divisando com a data n.º 3, a distância de 30, metros, até um marco; daí virando para a esquina e dividindo com a mesma data, mede-se 15,0 metros; deste marco segue divisando com as datas 7 e 8, aproximadamente a distância de 30 metros, até um marco semelhante aos outros; daí mede-se divisando com a data n.º 20 a distância de 45,0 metros, até alcançar um marco cravado na beira da Avenida Nilza de Oliveira Pipino e, finalmente mede-se pelo alinhamento desta a distância de 60 metros, até chegar ao ponto de partida." Sobre as Datas n.ºs 1, 2 e 22 encontra-se construído um prédio de alvenaria, para fins comerciais, com a área de 384,16 m².

PROPRIETÁRIO: JACINTO TRAJANO DE BARROS, do comércio, portador da CI-RG-480:809-Pr., casado com a Sra. ANTONIA DE SOUZA BARROS, do lar, portadora da CI-RG-2.002.932-Pr., ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º 090.886.449-34.

REGISTRO ANTERIOR: 6.069, livro 3-F de 09.08.72, e averbação O.L. margem, referente a construção em 06.03.78, deste Ofício, Dou fé. Oficial.

R-1/4.259 - 09.03.78

Certifico, que o proprietário acima qualificado, adquiriu o imóvel desta matrícula em 08.08.72, pelo preço de Cr\$ 32.000,00 - por compra de BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 364, do livro 255 das Notas do Tabelião Diógenes Pinto da Cidade de Maringá - Pr. Dou fé. Oficial.

R-2/4.259 - 09.03.78

Certifico, que os proprietários supra qualificados, através da Escritura Pública de Empréstimo com Garantia Hipotecária, lavrada às fls. 71, 72, 73 e 74 do Livro 40-E das Notas do Tabelionato A.B. Carvalho, desta cidade, em 06.03.78, deram em primeira hipoteca e sem concorrência de terceiros, os imóveis desta Matrícula e suas benfeitorias, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, DF, por sua agência nesta cidade, inscrita no CGC-MF n.º 00.000.000/0747-13, representada por seus administradores, Srs: Anibal Mesas Mesas, e Pedro Eduardo Perez, portadores respectivamente das Cédulas de Ident. RG-3.035.667-SP e RG-4.509.280-SP, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta cidade, em garantia -

segue no verso

Matrícula N.º
4.259

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.ori.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08-517-5
e o código de verificação do documento: 5DSVEP
Consulta disponível por 30 dias



CONTINUAÇÃO

do crédito fixo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que constitui o principal da dívida resultante desta hipoteca e será pago: Cr\$ 125.000,00 em 06.06.78; Cr\$ 125.000,00 em 06.09.78; -- Cr\$ 125.000,00 em 06.12.78 e Cr\$ 125.000,00 em 06.03.79. Os imóveis e suas benfeitorias foram avaliados em Cr\$ 1.000.000,00. Juros e demais condições: - Os da Escritura - que fica registrada na íntegra sob nº 5038 no Livro 3-Q de Registro Auxiliar deste Ofício. Emols. Cr\$ 821,00. Dou fé. Oficial.

AV-3/4.259 - digo, AV-3/4.259 - 12.01.82
Conforme Autorização do Banco do Brasil S/A, ag. local, datada de 23.01.81, fica cancelada a hipoteca ref. R-2/4.259. Dou fé. Oficial.

AV-4/4.259 - 31-10-83
Certifico encontrar-se registrado sob nº 366 do Livro 4-A de Registros Diversos, em 26-09-73, o Contrato de Locação, assinado em 26-04-1973, com prazo de 15 anos, a partir de 1º de abril de 1973, e término em 31-03-1.988, firmado entre os proprietários, de um lado, como locatários, e de outro, como locatária a "SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)", tendo como objeto os imóveis desta matrícula. Dou fé. Oficial.

R-5/4.259 - 31-10-83
Conforme Termo Modificativo de Prorrogação, digo, Modificativo e de Retificação de Contrato de Locação, firmado entre os proprietários dos imóveis desta matrícula, de um lado, e de outro, "SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO" na cidade de Curitiba, aos 10-12-81, com firmas reconhecidas, modificam a Cláusula Quarta do Contrato de Locação, referente a averbação anterior, a qual a partir de 1º de dezembro de 1.981 passou a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal que a LOCATÁRIA deverá pagar até o quinto dia útil de mes subsequente ao vencido, será de Cr\$ 50.788,00 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), corrigido anualmente de acordo com a Variação Nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORFN" - Ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do referido contrato. Emols. Cr\$ 30.000,00 - Dou fé. Oficial.

R-6/4.259 - 29.08.84
Certifico, que KENSHO NAKAMOTO, comerciante, C.I.RG.nº 84/4319-Fr, e CPF.nº 134.280.808-82, e JOB ELIZEU DE PAULA, agricultor C.I.RG.nº 8.824.739-SP, CPF.nº 128.261.389-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, ADQUIRIRAM o imóvel desta, pelo preço de Cr\$-12.000.000,00, por compra dos proprietários retro qualificados, conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada no tab. - distrital de Yolanda, neste município, às fls.55/56, do livro 18-E, aos dias 04.07.84. TBI-Cr\$-240.000,00, AR-local, em 13.08.84. Certidão Negativa Municipal nº 1.088/84 de 13.08.84. Condições: As da Escritura. Emols. Cr\$-80.096,00. CPO.Cr\$-4.215,00. FP.Cr\$-16.174,00. Dou fé. Oficial. Malu

AV-7/4.259 - 29.08.84
Consta na Escritura supra, que as partes tem pleno conhecimento do contido na AV-4 e R-5/4.259, comprometendo-se a respeitá-lo. Dou fé. Oficial.

R-8/4.259 - 24.09.84
Conforme Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, para garantia

segue na ficha 02

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.517-5 e o código de verificação do documento: 5DSVEP
Consulta disponível por 30 dias





República Federativa do Brasil

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Cartório de Registro de Imóveis



FICHA
02
02

000012

Helena Bagatin Escorsin
TITULAR VITALICIA
CPF 083.851.108-30

João Odilon Marquardt
ESC. JURAMENTADO
CPF 130.823.782-41

Francisco Rosa
OFICIAL MAIOR
CPF 111.458.808-82

REGISTRO GERAL

LIVRO
Nº 20

Matrícula Nº 4.259

de transações comerciais, lavrada no tab. distrital de Yolanda, n.º município, às fls. 91/92, do Livro 18-E, aos 10.09.84, os proprietários: Job Elizeu de Paula e s/m. Estela Maria de Paula, brasileira, do lar, C.I.RG.nº 1.694.364-Pr, Kensho Nakamoto e s/m. Chiyoko Nakamoto, brasileira, comerciante. C.I.RG.nº 7.271.983-SP, eles qualificados na ficha 01, cederam o imóvel desta, avaliado em 45.000 ORTN, (incluindo o imóvel de matrícula nº 10.772), em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, em favor da SHELL BRASIL S/A (Petróleo), qualificada na ficha 01, para garantia de transações comerciais. Condições: As da Escritura. Emols. S.Cr\$-32.038,00. CPC.Cr\$-1.686,00. FP.Cr\$-6.744,00. Dou fé. Oficial.-

Malu

R-9/4.259 - 13-08-85

Conforme Termo de Prorrogação e de Ratificação de Contrato de Locação, firmado entre os proprietários do imóvel desta Matrícula, de um lado, e de outro, "SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO", na cidade de Curitiba, aos 24-05-85, com firmas reconhecidas, foi prorrogado o vencimento do Contrato de Locação, originalmente registrado sob nº 366 no Livro 4-A de Registros Diversos, deste Ofício, por mais seis (6) anos, a partir de 01-04-1988, vencendo-se consequentemente em 31-03-1.998, ficando automaticamente prorrogado por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) meses antes do seu término ou de cada prorrogação. Ratificam todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato e de suas ratificações posteriores, que continuam valendo para todos os fins e efeitos de direito. Emols. S-Cr\$ 388.298;+5%CPG;+20%FP.Dou fé. Oficial. Jom/

R-9/4.259 - 20-03-86, digo, R-10/4.259 - 20-03-86

Certifico, que OTACILIO INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I.RG. nº 824.596-Pr e inscrito no CPF nº 161.367.059-15, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu 50% do imóvel desta, pelo preço de Cr\$-6.500.000 por compra do proprietário Job Elizeu de Paula, qualificado no R-5 e sua mulher, Estela Maria de Paula, do lar, inscrita no CPF do esposo, ela representada por ele, conforme procuração de Fls. 076 Livro 07-P do Tab. Distrital de Yolanda, compareceram como anuentes: Kensho Nakamoto e sua mulher Chiyoko Nakamoto e Shel Brasil S/A, Petróleo, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada às Fls. 184/185 Livro 18-E, aos dias 19-02-86 no Tab. Distrital de Yolanda. ITBI-cz\$-130,00 recolhido junto ao Banco, digo, CEF local, aos dias 11-03-86. Certidão negativa municipal nº 101/86 de 11-03-86. Condições: as da Escritura. Emols cz\$-193,46 CPC-cz\$-10,18 FP-cz\$-38,69. Dou fé. Oficial. Jom/

AV-11/4.259 - 20.03.86

Certifico, que permanece o CONTRATO DE LOCAÇÃO, objeto da AV-4, o Termo Modificativo e de Ratificação, e o Termo de Prorrogação e de Ratificação, constantes dos R-5 e R-9/4.259, bem como a HIPOTECA objeto

4.259
MATRICULA Nº

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmAutenticidade o CNS: 08.517-5
e o código de verificação do documento: 5DSVEP
Consulta disponível por 30 dias



do R-8/4.259. Dou fé. Oficial. *[assinatura]*

Malu/

R-12/4.259 -07-10-88

Conforme Termo de Prorrogação de Prazo e de Ratificação de Contrato de Locação e Outras Avenças, firmado entre os proprietários do imóvel desta Matrícula, de um lado, e de outro, "SHELL BRASIL S/A-PETROLEO", na cidade de Curitiba, aos 20-07-88, foi prorrogado o prazo de vencimento do Contrato de Locação, originalmente registrado sob nº 366, do Livro nº 4-A de Reg. Diversos, em 26.09.73, deste Ofício, por mais dois anos e seis meses, vencendo, consequentemente, em 30 de setembro de 2.000, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, bastando para tanto que qualquer das partes assim se manifeste por escrito, com antecedência mínima de oito meses antes do término ou de cada prorrogação. O mencionado Termo que fica registrado na íntegra sob nº 17.619 no Livro 3-BG de Reg. Auxiliar, deste Ofício, ratifica todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato e de suas ratificações posteriores, que continuam valendo para todos os fins e efeitos de direito; Emols. 0,300 VRC. Dou fé. Oficial. *[assinatura]*

Tom/

AV-13/4.259 - 31.05.91

Conforme Escritura Pública de Re-Ratificação de Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, para Garantia de Transações Comerciais, lavrada no tab. local, às fls. 139 do livro 065, de 13.04.91, fica ratificada a cláusula segunda da Escritura objeto do R-3/10.772, digo, objeto do R-8/4.259, para: Nestes termos, para garantir a SHELL de todos e quaisquer débitos da Devedora, representado por nota fiscal, nota de débito, nota fiscal-fatura, confissão de dívida, mútuo, triplícata, cheque, nota promissória, multa por infração contratual, inclusive os eventuais já existentes e anteriores a esta data ou que venham a existir, do futuro, bem como, garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais de qualquer natureza, espécie ou causa, atuais ou futuras entre a Shell e a Devedora, juros correção monetária e ainda desembolsos, os intervenientes Dadores Hipotecários dão a SHELL em primeira e especial hipoteca, por prazo indeterminado, pelo valor a ser apurado em eventual execução, o imóvel de sua legítima propriedade e posse, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, bem como benfeitorias existentes ou que vierem a existir, descritos na Escritura, e objeto das Matrículas 4.259 e 10.772. Emols. VRC-20,000. Dou fé. Oficial. *[assinatura]*

R-14/4.259 - 16-07-97 - PROTOC. nº 75.153 - 15-07-97

Certifico que, JOSÉ BENEVIDES PEREIRA, brasileiro, casado com CECILIA CREUSA TRIVILIN PEREIRA, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, agricultor, portador do RG nº 1.201.366-Pr, inscrito no CIC sob o nº 327.760.719-49, residente em Ubiratã-Pr. **ADQUIRIU** a área de 50% dentro do imóvel desta matrícula pelo preço de R\$-15.000,00 (incluindo outro imóvel), por compra de Kensho Nakamoto, já qualificada e s/m: CHIYOKO Nakamoto, aposentada, portadora da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº 0687197, inscrita no CIC sob o nº 693.979.889-72, residentes em Ubiratã-Pr., e como anuentes: Otacilio Inacio da Silva, comerciante, portador do RG nº 824.596-Pr. e s/m: Marineusa Aparecida da Silva, do lar, portadora do RG nº 2.015.184-Pr, inscrita no CIC sob o nº 161.367.059-15, residentes em Ubiratã-Pr., e como INTERVENIENTE ANUENTE: Shell Brasil S/A., já qualificada, neste ato sendo representada por seu procurador substabelecido: Henry Luis Ottoni Fuckner, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.593.656-00, inscrito no CIC sob o nº 896.161.039-20, residente em Campo Mourão-Pr., conforme substabelecimento

segue na ficha nº

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.517-5
 e o código de verificação do documento: SDSVER
 Consulta disponível por 30 dias





República Federativa do Brasil

COMARCA DE UBIRATÁ - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



FICHA
03
FUBRICA

000014

Arlano Rogatin Escorsin
Titular Vitaleleia
CPF 033 384 109-30

Bernadete de F. G. Escorsin
Esc. Juramentada
CPF 368 889 779-20

Nilton Tadeu Escorsin
Esc. Juramentado
CPF 392 202 819-53

REGISTRO GERAL	LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º 4.259
-----------------------	--------------------	----------------------------

de Procuração lavrada no 9º Ofício de Notas de Curitiba-Pr. as fls. 130, livro 9-S; nos termos da Escritura Pública de Compra e venda lavrada às fls. 279 do livro 24-E em 19-03-96 no Tab. Distrital de Yolanda, Município e Comarca de Ubiratá-Pr. ITBI-R\$-350,00 recolhido 2% sobre R\$-17.500,00 (incluindo outro imóvel), na PMU, conforme guia nº 5647 de 15-07-97. Certidão Negativa Municipal nº 3642/97 de 15-07-97. Certidão Negativa Estadual nº 13.03869/96 de 29-03-96. Condições: As da Escritura. Emols:VRC-3.285,00. Dou fe. Oficial. *Arlano Rogatin Escorsin* RO.

Av-15/4.259 - 16-07-97
Certifico que, permanece o Contrato de Locação em favor da Shell. Dou fe. Oficial. *Arlano Rogatin Escorsin* RO.

R-16/4.259 - 09-11-98 - PROTOC. nº 78.177 de 05-11-98
Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 19/20 do livro 19 em 09-10-98 no Tab. do Distrital de Bela Vista do Piquiri, Município e Comarca de Campina da Lagoa-Pr. JOSÉ SEBASTIÃO LOUREIRO, bancário aposentado, portador do RG nº 1.493.795-Pr, inscrito no CPF sob o nº 285.128.719-20, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a lei 6.515/77, com GENI MARIA SALVETTI LOUREIRO, do lar, portadora do RG nº 3.812.070-0-Pr, inscrita no CPF sob o nº 975.323.719-72, residentes em Ubiratá-Pr. A D Q U I R I U a área de 50% dentro do imóvel desta matrícula pelo preço de R\$-20.000,00 (incluindo outro imóvel), por compra de Otacilio Inácio da Silva e s/m: Marineusa Aparecida da Silva, do lar, portadora do RG nº 2.015.184-Pr, inscrita no CPF sob o nº 025.309.909-99, residentes em Ubiratá-Pr., neste ato sendo representados por seu bastante procurador: Fábio de Mattos, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador do RG nº 1.664.261-Pr, inscrito no CPF sob o nº 618.410.649-04, residente em Ubiratá-Pr., conforme procuração lavrada no Tab. de Nova Cantu, às fls. 117, livro 35-P em 27-05-98. ITBI-R\$-400,00 recolhido 2% sobre R\$-20.000,00 na PMU, conforme guia nº 6119 de 08-10-98, (incluindo outro imóvel). Compareceram ainda como anuentes: José Benevides Pereira e s/m: Cecília Creusa Trivilin Pereira, do lar, portadora do RG nº 4.810.996-9-Pr, brasileiros, residentes em Ubiratá-Pr., e como interveniente anuente: Shell Brasil S/A, com sede na cidade e comarca de Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, neste ato representada por seu bastante procurador substabelecido: Maurício Araujo Stellfeld, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.913.250-Pr, inscrito no CPF sob o nº 536.394.569-4, residente em Curitiba-Pr., conforme substabelecimento de procuração lavrada às fls. 194 do livro 878 de 09-02-98 do 7º Ofício de Notas da cidade de Rio de Janeiro-RJ. Certidão Negativa Municipal nº 069/98 de 08-10-98. Condições: As da Escritura. Emols:VRC- 4,312,00; R\$-323,40. Dou fe. Oficial. *Arlano Rogatin Escorsin* RO.

AV-17/4.259 - 09-11-98
Certifico que, permanece o Contrato de Locação em favor da Shell, bem como a Hipoteca objeto do R-8/4.259. Dou fe. Oficial. *Arlano Rogatin Escorsin* RO.

MATRÍCULA N.º 4.259

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CN: 08.817-5 e o código de verificação do documento: 5DSVEP
Consulta disponível por 30 dias



R-18/4.259 - 30-12-98. - PROTOC. nº 78.473 de 28-12-98.
 Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 17/19 do livro 4-A em 21-12-98 no Tab. Distrital de Salles de Oliveira, Município e Comarca de Campina da Lagoa-Pr. **MARINEUSA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. Nº 2.015.184-SSP/PR, inscrita no CIC sob o nº 025.309.909-99, residente nesta cidade de Ubiratã-Pr. **A D Q U I R I U** a área de 50% dentro do imóvel desta matrícula pelo preço de R\$-20.000,00 (incluindo outro imóvel), por compra de José Sebastião Loureiro e sua esposa: Geni Maria Salvetti Loureiro já qualificados neste ato representados por seu bastante procurador: Fabio de Mattos, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador do RG nº 1.664.261-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 618.410.649-04, conforme procuração lavrada às fls. 59 do livro A-P em 25-11-98 no Tab. Distrital de Salles de Oliveira. Compareceram ainda como anuentes: José Benevides Pereira e sua esposa: Cecília Creusa Trivilin Pereira já qualificados e como interveniente anuente, Shell Brasil S/A, já qualificada, neste ato representada por seu bastante procurador substabelecido, Eduardo Thomé, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador do RG nº 5.017.339-9-SSP/PR, inscrito no CIC sob o nº 854.639.609-87, nos termos da procuração lavrada às fls. 02 do livro 879 do 7º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ. ITBI- R\$-400,00 recolhido 2% sobre R\$-20.000,00 na PMU conforme guia nº 6185 de 09-12-98, (incluindo outro imóvel). Certidão Negativa Municipal nº 2221 de 09-12-98. Condições: As da Escritura Emols: VRC-4.312,00. R\$-323,40. Dou fé. Oficial *[Assinatura]* FR.

AV-19/4.259 - 30-12-98.
 Certifico que, permanece o CONTRATO DE LOCAÇÃO em favor da SHELL BRASIL S/A, bem como a HIPOTECA, objeto do R-8/4.259.
 Dou fé. Oficial *[Assinatura]* FR.

~~R-20/4.259 - 24-11-99 - PROTOC. nº 80.162 de 23-11-99.~~
 Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito Particular, extraído dos Autos da Ação de EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requerida por: ELIO ROSALÉM e ANTONIO DEVANIR ROSALÉM, processo nº 343/99 e como requerido: MARINEUSA APARECIDA DA SILVA, fica Registrada a **P E N H O R A** sobre 50% do imóvel desta matrícula. Valor da Execução R\$-70.000,00. Emols: VRC-1.293,60. R\$-97,02.
 Dou fé. Oficial *[Assinatura]* FR.

AV-21/4.259 - 09-10-2001 - PROTOC. nº 85.475 de 08-10-2001
 Nos termos do requerimento de Agip Distribuidora S/A, assinado em 08-08-2001, fica alterado a Razão Social da locatária Shell Brasil S/A, para ELEC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.082/0001-00, com sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 370 - 5º andar, cuja cópia da Ata e Publicação no Diário Oficial ficam arquivados neste Ofício. Emols: VRC-315,00; R\$-23,63. Dou fé. Oficial *[Assinatura]* RO.

AV-22/4.259 - 09-10-2001 - PROTOC. nº 85.475 de 08-10-2001
 Nos termos do requerimento de Agip Distribuidora S/A, assinado em 08-08-2001, fica alterado a Razão Social da locatária Elec S/A, supra qualificada, para AGIP DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.442.752/0001-05, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, cuja cópia da Ata e Publicação no Diário Oficial ficam arquivadas neste Ofício. Emols: VRC-315,00; R\$-23,63. Dou fé. Oficial *[Assinatura]* RO.

AV-23/4.259 - 09-10-2001 - PROTOC. nº 85.476 de 08-10-2001
 Nos termos do Ofício nº 1292/00 expedido pela M.M. Juíza de Direito desta Comarca, Dr. Ana Lúcia Penhalbel Moraes, em que são requerentes: Elio Rosalém e Antonio Devanir Rosalém e requerido Marineusa Aparecida da Silva, fica **C A N C E L A D A** a Penhora extraída dos autos 343/99 objeto do R-20/4.259. Emols: VRC-666,67;

segue na ficha nº



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNJ: 08.517-5 e o código de verificação do documento: 5BSV6P
 Consulta disponível por 30 dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIRATÁ - ESTADO DO PARANÁ



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

FICHA

04

PUBRICA

000016

Bernadete de F. G. Escorsin

Oficial Designada
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin

Esc. Juramentado
CPF 392.202.619-53

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 4.259

R\$-50,00. Dou fe. Oficial.

R-24/4.259 - 09-10-2001 - PROTOC. nº 85.477 de 08-10-2001

Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada as fls. 167/168 do livro E-45 em 29-09-2000 no Tab. de Juranda-Pr., protocolada sob o nº 154/00 em 29-09-00, **ELIO ROSOLEM**, casado com **VICENTINA TEREZINHA FERREIRA ROSOLEM**, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG nº 697.700-Pr, inscrito no CPF sob o nº 199.467.089-49 e **ANTONIO DEVANIR ROSOLEM**, casado com **MARLENE CAETANO SIMÃO ROSOLEM**, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG nº 1.586.539-Pr, inscrito no CPF sob o nº 234.841.019-20, ambos brasileiros, comerciantes, residentes em Campo Mourão-Pr., **A D Q U I R I R A M** a área ideal de 50% dentro do imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$-70.000,00 (incluindo outro imóvel), de Marineusa Aparecida da Silva, já qualificada e ainda como Anuente Interveniente: José Benevides Pereira e s/m; Cecília Creusa Trivillin Pereira, brasileira, do lar, portadora do RG nº 4.810.996-9-Pr, residentes em Ubitatá-Pr., e Agip, Distribuidora S/A, ITBI-R\$-1.400,00 recolhido 2% sobre R\$-70.000,00 (incluindo outro imóvel), na PMU, conforme guia nº 7082 de 28-09-2000; Certidão Negativa Municipal nº 7459/00 de 29-09-2000. Pela falta da Certidão Negativa Estadual, o outorgante tem conhecimento e aceita o contido no Artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro. FUNREJUS - R\$-140,00. Condições: As da Escritura. Emols: VRC-4,312,00; R\$-323,40. Dou fe. Oficial.

AV-25/4.259 - 09-10-2001

Procede-se a esta averbação tão somente para constar que permanece o Contrato de Locação, bem como a Hipoteca objeto do R-8/4.259. Dou fe. Oficial.

R-26/4.259 - 04-06-2002 - PROTOC. nº 86.830 de 23-05-2002.

Nos Termos do Auto de Penhora e Depósito Público extraído dos Autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Processo nº 87/2002 em que é requerente: **ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e requerido: **SILVA BENEVIDES & CIA LTDA** e outros, fica Registrada a **P E N H O R A** sobre a área ideal de 25% que o executado **JOSÉ BENEVIDES PEREIRA** possui dentro do imóvel desta matrícula. Valor da execução: R\$-20.813,04. FUNREJUS (conforme instrução normativa nº 02/99 item 07 e 11). Emols: VRC-1.293,60. R\$ 97,00. Dou fe. Oficial.

AV-27/4.259 - 22/04/2010 - PROTOC. nº 108.592 de 14-04-2010

LEVANTAMENTO DE PENHORA - Nos termos do Ofício nº 398/2010 expedido em 22/03/2010 pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr assinado pela Escrivã Maria Elvira Ribas Xavier da Silva - Portaria 02/2009, fica **CANCELADO** o registro da Penhora nos Autos 29/2000 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Carta Precatória 37/2002) em que é Exequente: **ECOLÓGICO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** e executados **SILVA, BENEVIDES E CIA LTDA** e outros, objeto de R-26/4.259. Emols: VRC 315,00 R\$ 33,08. Dou fe. Oficial.

AV-28/4.259 - 05-09-2018 - PROTOC. nº 136.328 de 03-09-2018

MATRÍCULA Nº 4.259

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.517-5 e o código de verificação do documento: SPSVEP
Consulta disponível por 30 dias



000017

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Nos termos do Requerimento de **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por José Francisco Fontoura, inscrito no CPF sob nº 022.794.939-00, expedido em Curitiba-Pr, aos 15-08-2018, instruída com: a)- Contrato Social; b)- Alterações Contratual da Sociedade; c)- Cópia do Diário Oficial, **fica alterada a Razão Social** da locatária do imóvel desta matrícula da seguinte forma: a) de **AGIP DISTRIBUIDORA**, para: **AGIP DO BRASIL S.A.**, conforme ata de 30-11-2002; b) de **AGIP DO BRASIL S.A.**, para: **SOPHIA DO BRASIL S.A.**, conforme ata de 09-08-2004; c) de **SOPHIA DO BRASIL S.A.**, para **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, conforme ata de 21-12-2004; d) de **LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, conforme ata de 27-10-2006. Emols: VRC 630,00; R\$ 121,59. Selo R\$ 4,67. Dou fé Oficial *[assinatura]*

AV-29/4.259 - 05-09-2018 - PROTOC. Nº 136.329 de 03-09-2018

CANCELAMENTO DE LOCAÇÃO: Nos termos da Baixa/liberação do registro de locação, o requerente/locatário **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede na cidade de Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada por José Francisco Fontoura, inscrito no CPF sob nº 022.794.939-00 expedido em Curitiba-Pr, aos 28-05-2018, **fica cancelado o contrato de locação** registrada sob nº AV-4; R-5; R-9 e R-12/4.259. Emols: VRC-630,00 / R\$ 121,59. Selo R\$ 4,67 (Circular 023/2017). Dou fé. Oficial *[assinatura]*



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com o original da Matrícula nº 4.259 composta de 04 fichas(s). O referido é verdade e dou fé.
 Ubiratã-Pr, 21 de janeiro de 2020



segue na ficha nº

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarautenticidade o CNB: 08.517-5 e o código de verificação do documento: 5D8VEP
 Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória nº
 2.200-2 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente
NILTON TADEU ESCORSIN
 CPF: 39220281953 - 21/01/2020

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 134-2021- Locação

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 15/04/2021 16:39

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 134/2021 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação de JOSÉ BENEVIDES PEREIRA, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Segue anexos a minuta do Termo de Dispensa e o Contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: _____

CONTRATO DISPENSA E INEX.docx	94,3KB
TERMO.docx	52,5KB
CI 134-21 - pag 01-17.pdf	3,7MB



PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 134/2021, consistente na possibilidade de abertura de procedimento licitatório para a locação de imóvel destinado ao setor de transporte da saúde, do imóvel data de terras nº 1,2,21 e 22 da quadra 54, com área de 2250 m², matrícula nº 4259, L 2-0 do Serviço de Registro de Imóveis de Ubiratã, com valor total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Anexo a requisição encontra-se a justificativa do Sr. Secretário no sentido de que: *“ A presente requisição visa renovar a contratação já existente através do processo 4786/2020, Contrato 48/2020 para que a Secretaria de Saúde possa continuar abrigando sua frota em local adequado e armazenando seus estoques de pneus, peças, lubrificantes, mobiliários e equipamentos no almoxarifado que no local se constituiu. A partir da nova gestão, além dos motoristas e setor de manutenção da saúde, foram alocados no imóvel a Divisão Geral de Frotas do Município e a coordenação do transporte da saúde elevando o grau de necessidade do imóvel. Não obstante, vislumbra-se usar a estrutura do imóvel para ativar um lavador próprio. Diante do exposto, a locação do imóvel é indispensável para continuidade das atividades lá desempenhadas, as quais o município não dispõe de local físico próprio e adequado para se estabelecer. ”*

É o relatório.

Quanto às justificativas da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regulamente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de um lado.

De outro, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu aspecto de competência.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em



geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de locação de imóvel temporário.

Assim, a dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Desta forma, da análise racional e jurídica, constatada a vantajosidade e o interesse público entendo pela possibilidade de dispensa de licitação para locação do bem objeto desta, haja vista preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente, na forma do art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de abril de 2021.

CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Assinado de forma digital por CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.04.20 11:46:57 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

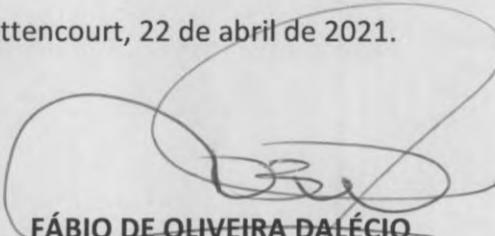
000022



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5189/2021
2. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao setor de transportes da saúde.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. LOCADOR: JOSÉ BENEVIDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 327.760.719-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.201.366-3, residente na Rua José Pereira da Silva, nº 160, Jardim Panorama, no município de Ubatuba, Estado Paraná.
5. VALOR: R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de abril de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.376 - ANO: XVI

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5192/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP, COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COM COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP/COOP CONFORME ITEM 05 DO EDITAL.

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Recebimento e abertura das propostas: 11 de maio de 2021, às 08h30min. Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 22 de abril de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5193/2021

LEILÃO Nº 02/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Leilão, do tipo maior lance, visando a ALIENAÇÃO DE UM VEÍCULO FIAT TORO.

Data da realização: 12 de maio de 2021, às 09 horas.

Local de realização: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 23 de abril de 2021.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5189/2021

2. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao setor de transportes da saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. LOCADOR: JOSÉ BENEVIDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 327.760.719-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.201.366-3, residente na Rua José Pereira da Silva, nº 160, Jardim Panorama, no município de Ubiratã, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5134/2021.

2. MODALIDADE Nº: 16/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SEMENTES E PRÉ-MUDAS DE FLORES DESTINADAS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.

4. FORNECEDOR (A): SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.881.984/0001-20, estabelecida à Avenida 20 de março, no n.º 1087, CEP n.º: 95783-000, na cidade de Pareci Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

4.1. VALOR: R\$ 26.485,55 (Vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

5. FORNECEDOR (A): BALL HORTICULTURAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.320.192/0001-37, estabelecida à Rua Campo de Pousa, no n.º 1189, CEP n.º: 13825-000, na cidade de Holambra/SP.

5.1. VALOR: R\$-8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

6. FORNECEDOR (A): NORTE PIONEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 18.676.583/0001-30, estabelecida à Rua Rio Branco, no n.º 678, CEP n.º: 86430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina estado do Paraná.

6.1. VALOR: R\$ -12.096,00 (Doze mil e noventa e seis reais).

7. FORNECEDOR (A): E GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.066.615/0001-16, estabelecida à Avenida Cristovão Colombo, no n.º 4009, CEP n.º: 86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

7.1. VALOR: R\$-3.385,80 (Três mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/04/2021.

9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de Abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5156/2021.

2. MODALIDADE Nº: 24/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO, COM BASE EM TABELA DE PREÇOS.

4. FORNECEDOR (A): ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.412.297/0001-41, estabelecida à Rua Antônio de Couros, no n.º 474, CEP n.º: 02726-000, na cidade de São Paulo/SP.

4.1. VALOR: R\$ 307,42 (trezentos e sete reais e quarenta e dois centavos).

5. FORNECEDOR (A): CP MAGARINOS MECANICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 08.582.779/0001-02, estabelecida à Rua Attilio Francisco Xavier Fontana, no n.º 1954, CEP n.º: 89703-210, na cidade de Concórdia Estado de Santa Catarina.

5.1. VALOR: R\$-2.191,75 (Dois mil cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

6. FORNECEDOR (A): W F DOS SANTOS AUTO PEÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.361.578/0001-05, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no n.º 1249, Sala B, CEP n.º: 85440-000, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.

6.1. VALOR: R\$ -56.338,75 (Cinquenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

7. FORNECEDOR (A): AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 57.441.008/0001-00, estabelecida à Rua Moisés Kahan, no n.º 47, CEP n.º: 01139-040, na cidade de São Paulo/SP.

7.1. VALOR: R\$-311,25 (Trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

8. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/04/2021.

9. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de Abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): JOHNNY RAPHAEL LOÉRCIO KIZERLLA, inscrita no CNPJ n.º 15.053.470/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5137/2021.

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

VALOR: R\$-1.662,00 (Um mil seiscentos e sessenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): WR7 ELETROMECANICA E FACILITIES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.505.460/0001-19.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5137/2021.

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

VALOR: R\$-14.340,00 (Catorze mil trezentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

Pesquisar...

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923m05&nc=46>)

sessao=05f87ebd923m05&nc=46)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
2013	2012	2011	2010					

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=1)	1
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=2)	143
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=3)	139
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=4)	382
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=5)	2312
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=6)	112
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=7)	566
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=8)	51
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=10)	24
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=05f87ebd923k05&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 23/04/2021

► **PROCESSO LICITATÓRIO 5189/2021 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 29/2021**

Publicação: 23/04/2021

000025

Modalidade: Dispensa de Licitação**Valor Máximo:** R\$-49.800,00**Objeto:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE

 Anexos **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

🕒 Última atualização: 23/04/2021 14:01:59

 Fale Conosco **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt** CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná (44) 3543-8000 ubirata@ubirata.pr.gov.br Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 23/04/2021 14:01:59

<http://ingadigital.com.br>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5189
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE
Dotação Orçamentária*	0600510301000620263390361500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	49.800,00
Data Publicação Termo ratificação	22/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 6646640912 ([Logout](#))

CONTRATO Nº 36/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5189/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e o senhor **JOSÉ BENEVIDES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 327.760.719-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.201.366-3, residente na Rua José Pereira da Silva, nº 160, Jardim Panorama, no município de Ubatã, Estado Paraná, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE**, conforme necessidade e justificativa constante nos autos do Processo Licitatório nº 5189/2021, Dispensa por Justificativa nº 29/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

2.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1097, Centro, Município de Ubatã, Paraná, parte ideal do imóvel data de terras sob os números 1, 2, 21 e 22 da quadra 54, com área de 2250 m², matriculado junto ao CRI sob nº 4259, Livro 2-0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

3.1. O valor mensal da locação é de R\$-3.650,00 (três mil seiscientos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$-43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

3.2. O valor anual estimado para pagamento dos encargos de locação é de R\$-6.000,00 (seis mil reais).

3.3. O valor total da contratação é de R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

4.1. A vigência da locação será de doze meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos até o limite de sessenta meses.

4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. A prorrogação será realizada quando:

4.2.1. Houver interesse em ambas as partes na prorrogação;

4.2.2. Comprovado o interesse público na prorrogação;

4.2.3. O valor de locação encontrar-se dentro do preço praticado no mercado.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita ao Locatário, com antecedência mínima de noventa dias da data do término da vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 5.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina.
- 5.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.
- 5.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até noventa dias do término da vigência contratual.
- 5.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.
- 5.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.
- 5.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.
- 5.7. Atender o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, salvo seu inciso VIII.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 6.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.
- 6.2. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.
- 6.3. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 6.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 6.5. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 6.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.
- 6.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.
- 6.8. Pagar as despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

6.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.10. Atender o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

7.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Saúde.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Locador, sendo: Banco Itaú, Agência 3824, Conta corrente 12864-3.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

8.6. Quanto ao IPTU, o Locador deverá proceder ao pagamento do mesmo mediante recebimento do carnê, dentro do período de vencimento, fazendo uso do desconto que incidirá sobre o mesmo, e entregar o recibo na Secretaria da Saúde visando reembolso do valor pago. Mediante entrega do recibo comprovando o pagamento, o reembolso será realizado em até quinze dias úteis, através de depósito na conta corrente do Locatário.

8.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0605	4770	339036150000	Locação de imóveis	303	49.800,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Locatário, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso haja prorrogação do contrato, o valor das taxas poderá sofrer reajuste, de acordo com a variação dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Kerstyen Ragna Meyer.

11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Orlando Vieira Filho, e como fiscal substituto o servidor Sérgio Marques de Lima, ambos representantes do Locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;



12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. O Locador poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. O Locador poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:



12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. O Locador deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Locatário;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique



o Locador, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 22 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Locatário

JOSÉ BENEVIDES PEREIRA
Locador



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.376 - ANO: XVI

Página 3 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 01.088.055/0001-68.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5133/2021.
OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de carimbos automáticos para atendimento da demanda das secretarias municipais.
VALOR: R\$-1.000,00 (Um mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): BLUENETT CARIMBOS E INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 11.097.333/0001-05.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5133/2021.
OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de carimbos automáticos para atendimento da demanda das secretarias municipais.
VALOR: R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): NORTE PIONEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 18.676.583/0001-30.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5134/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SEMENTES E PRÉ-MUDAS DE FLORES DESTINADAS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.
VALOR: R\$ -12.096,00 (Doze mil e noventa e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): E GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.066.615/0001-16.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5134/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SEMENTES E PRÉ-MUDAS DE FLORES DESTINADAS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.
VALOR: R\$-3.385,80 (Três mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): JOSÉ BENEVIDES PEREIRA, inscrito no CPF nº 327.760.719-49.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5189/2021.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SETOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE.
VALOR: R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.

RESOLUÇÃO - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996. Considerando a deliberação da plenária realizada em 22 de abril de 2021:
RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do PPAS IV- Piso Paranaense de Assistência Social- modalidade Acolhimento Institucional, referente ao período do 2º Semestre de 2020.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ubiratã – PR, 22 de abril de 2021.
VANESSA APARECIDA LOPES LEAL
Presidente do CMAS
Ubiratã/PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996. Considerando a deliberação da plenária realizada em 22 de abril de 2021:
RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar Prestação de contas – referente ao 2º semestre de 2020 – Incentivo aprimora CRAS e CREAS.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ubiratã – PR, 22 de abril de 2021.
VANESSA APARECIDA LOPES LEAL
Presidente do CMAS
Ubiratã/PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 952/96 de 12 de março de 1996. Considerando a deliberação da plenária realizada em 22 de abril de 2021:
RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar o Relatório de Prestação de contas – referente ao 2º semestre de 2020 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ubiratã – PR, 22 de abril de 2021.
VANESSA APARECIDA LOPES LEAL
Presidente do CMAS
Ubiratã/PR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013 /2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES NA MODALIDADE IN COMPANY, SOBRE AFETOS A ATIVIDADE LEGISLATIVA.
CONTRATADA: UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.731/728/0001-30.
PRAZO DE VIGÊNCIA:30 dias.
FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais).
Data de Assinatura: 23/04/2021

Município de Ubiratã –
Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.